



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Secretaria de Administração do Foro

DESPACHO SJMG-SECAD 654/2025

Trata-se de resumo de dispensa encaminhada pela SJMG-GVS-NUSUB, id. 1212291, solicitando autorização e homologação da contratação direta com a Sort-Piso (Albino Decorações EIRELI), tendo em vista a dispensa de licitação fracassada.

De acordo com o solicitante:

1. A disputa da Dispensa de Licitação 90009/2025 restou fracassada, conforme o Registro do Portal Compras 1170320, pois as empresas participantes não enviaram propostas após serem solicitadas para tal.
2. Seguindo a orientação contida no Art. 22 da [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021](#), optou-se pelo inciso III, com a contratação direta da empresa que ofereceu o melhor orçamento na pesquisa de preços.
3. A empresa ABC DIVISÓRIAS apresentou o menor preço 0955400, mas não manifestou-se quando consultada sobre o interesse na contratação 1212012. Inclusive tentamos contato por telefone e pelo WhatsApp.
4. Na sequência, a empresa SORT-PISO foi consultada 1212173, por ter apresentado na pesquisa de preços o segundo melhor valor. A empresa manifestou interesse e atendeu a todas as condições de habilitação exigidas 1212242, 1212270 e 1212279.

A IN SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas (Grifamos).

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

No caso, segundo informado pelo solicitante, a dispensa de licitação é fracassada, "pois as empresas não enviaram propostas após serem solicitadas para tal".

E, conforme relatado, a empresa **Sort-Piso** manifestou-se interessada pela contratação direta e atendeu a todas as condições de habilitação exigidas.

Diante do exposto, e considerando o valor da contratação de R\$ 4.325,20, conforme proposto pela empresa, bem como os termos do art. 22, III, e art. 23 da IN SEGES/ME nº 67/2021 e do art. 1º, VI, da Portaria Diref nº 10-94/2014, **ADJUDICO** o objeto da contratação direta da **Sort-Piso (Albino Decorações EIRELI)** para a execução do serviço de instalação de divisórias com fornecimento de mão de obra e de todos os materiais necessários na SSJ de Governador Valadares e **HOMOLOGO** o presente procedimento.

À SJMG-GVS-NUSUB, para prosseguimento.

Belo Horizonte, data da assinatura.

Raimundo do Nascimento Ferreira

Diretor da SECAD

assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 05/05/2025, às 19:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1212902** e o código CRC **674C5762**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG

0012690-71.2024.4.06.8001

1212902v10